

## Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7386 de 30 de dezembro de 2015

Altera a redação do inciso VII do art. 7º da Lei Municipal nº 5.911, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 7.324, de 30 de junho de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º – O inciso VII do art. 7º da Lei Municipal nº 5.911, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 7.324, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – ....

...

VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Parágrafo único – Fica suprimido o §3º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7387 de 30 de dezembro de 2015

Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.616, de 11 de dezembro de 2008, que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, revoga a Lei nº 5.972, de 15 de maio de 2003, e dá outras providências.”

Art. 1º – O art. 9º da Lei nº 6.616, de 11 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 6.649, de 03 de abril de 2009 e pela Lei nº 6.903, de 18 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS é órgão deliberativo e será composto de forma paritária por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- 01(um) membro do Gabinete do Prefeito;
- 01(um) membro da Secretaria de Habitação;
- 01(um) membro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- 01(um) membro da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP;
- 01(um) membro da Secretaria de Governo;
- 01(um) membro da Secretaria de Obras;
- 01(um) membro da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 01(um) membro da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- 01(um) membro da Câmara Municipal de Petrópolis.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 01(um) membro do Conselho Regional de Engenharia – CREA/RJ;
- 01(um) membro do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;
- 01(um) membro da Caixa Econômica Federal – CEF;

d) 01(um) membro da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;

e) 05 (cinco) representantes de Movimentos Populares.

§ 1º – O Prefeito oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias após o resultado da eleição dos representantes das entidades da sociedade civil.

§ 2º – A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á a cada dois anos, através de assembleia convocada para esse fim.

§ 3º – A assembleia será convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da eleição”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7388 de 30 de dezembro de 2015

Dispõe sobre criação de Área de Especial Interesse Econômico e Urbanístico, e dá outras providências.

Art. 1º – Observando o disposto no artigo 27 da Lei nº 5.393/98, fica criada a Área de Especial Interesse Econômico e Urbanístico constituída pela área de 63.267,30m<sup>2</sup>, localizada no 2º Distrito desse Município, com a seguinte descrição:

Área de terras localizada na Estrada União e Indústria, onde mede, em oito linhas, 46,95m 00°43'29"SO; 22,19m 00°43'29"SO; 62,39m 00°15'41"SE; 58,72m 02°46'39"SE; 52,28m 01°15'02"SE; 21,19m 01°15'02"SE; 103,70m 01°15'02"SE; pelo lado esquerdo confrontando data de terras em único segmento de 196,52m 62°00'00"NO; nos fundos, seguindo a cota 750, confronta-se com a reserva florestal, onde mede em oito segmentos, 62,91m 14°41'39"NO; 48,99m 02°26'57"NE; 31,48m 02°16'04"NE; 36,69m 12°12'43"NE; 16,47m 07°07'04"NO; 12,66m 29°09'50"NO; 40,75m 44°40'58"NO; 31,03m 46°26'54"NO; e, linha diagonal, confronta-se com o prazo nº 360-Resto onde mede em único segmento 90,09m 28°11'55"; pelo lado direito, confrontando com o prazo nº 403-Bis-2, onde mede em três segmentos 30,16m 61°13'05"SE; 30,00m 38°08'05"SE; 44,80m 72°30'55"NE; e, com testada para a Rua Domiciano Egídio da Silva, onde mede em dezessete segmentos 10,11m 01°14'26"SO; 10,10m 06°31'00"SE; 10,08m 22°05'34"SE; 10,11m 36°40'21"SE; 10,11m 47°06'43"SE; 10,08m 59°44'08"SE; 10,08m 75°50'37"SE; 10,06m 89°58'11"NE; 10,08m 69°07'07"NE; 8,67m 64°08'14"NE; 9,76m 18°08'13"NE; 9,76m 31°28'00"NE; 6,82m 37°56'00"NE; 7,51m 51°18'09"NE; 8,50m 59°11'29"NE; 6,59m 69°50'47"NE; 3,93m 80°26'41"NE.

Art. 2º – A Área de Especial Interesse Econômico e Urbanístico tem como objetivo final oferecer contrapartida para possibilitar a ampliação do Terminal de Corréas e criação de anel viário em seu entorno, a partir da doação de parte de um terreno particular.

Art. 3º – Será permitida na Área de Especial Interesse Econômico e Urbanístico criada por esta Lei, a construção com os parâmetros estabelecidos para o Setor Residencial Três (SRE-3).

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de dezembro de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

### DECRETO Nº 753 de 07 de julho de 2015

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.273 de 13 de fevereiro de 2015, e Decreto nº 650 de 05 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme solicitação constante nos Proc. nº 10412/2015, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.184.900,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais), em favor da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.273/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de julho de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**MARCUS SÃO THIAGO**  
Procurador Geral

**ROBSON CARDINELLI**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

(Republicado conforme solicitação da SPBE/CPOR)

### DECRETO Nº 878 de 26 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.273 de 13 de fevereiro de 2015, e Decreto nº 650 de 05 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. nº 17862/2015, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.383.664,49 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

I – R\$ 2.550.199,39 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), provenientes de superávit financeiro, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 3.833.465,10 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.273/2015.